

Decreto nº 02/98.

"Institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde".

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, especialmente das previstas no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Echaporã, e,

Considerando, o que dispõe o artigo 18, I, da lei federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando, o Pleito de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde assinado pelo município;

Considerando, o disposto no artigo 9º da Portaria Ministerial nº 1820/94;

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Echaporã, o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - Para efeito deste decreto, considera-se:

A - Auditoria: ato pelo qual servidor, fiscaliza a contabilidade das pessoas jurídicas que integram ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e dar informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do sistema.

Unico de Saude.

B. Avaliação: ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, será coordenado pela Diretoria Municipal Municipal de Saúde através de seus diversos órgãos que exercerão a fiscalização técnica, científica, contábil, financeira e patrimonial além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

§ 1º - Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos órgãos da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 2º - As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O Diretor Municipal de Saúde através de portaria designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

§ 4º - Em caso de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Diretoria Municipal de Saúde nomear servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao sistema municipal de Auditoria e Avaliação.

Artigo 4º - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Unico de

saúde serão executadas das seguintes formas:

I. Análise de relatórios no mínimo trimestrais encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde;

II. A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS se dará nos documentos do SAI/SIH-SUS e de outros prontuários existentes e fiscalização operacional "in loco".

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho, qualidade e produtividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão "in loco".

Artigo 5º - Integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação uma Comissão Intersetorial que terá as seguintes atribuições:

I. Analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviços no âmbito do SUS.

II. Solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrante do SUS.

III. Tomar as providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidade no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa.

IV. Encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria de Assessoria Jurídica para a

adocão das medidas cabíveis.

Artigo 6º - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste Decreto:

I. manter vínculos empregatícios com entidade contratada ou conveniada do SUS.

II. auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo.

III. ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

Artigo 7º - Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviço no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados através de processo administrativo, que deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias e encaminhados à Comissão Especial para análise e deliberação.

Parágrafo Único - Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de restauração de inquérito administrativo, segundo se orientar o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria pessoal.

Artigo 9º - É vedado o exercício das funções descritas neste Decreto por outro órgão da Diretoria Municipal de Saúde.

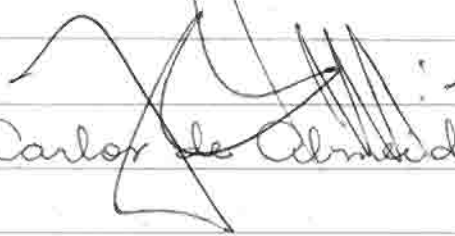
Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Echaporã, em 13 de janeiro de 1.998.


João Henrique Villa
Prefeito Municipal

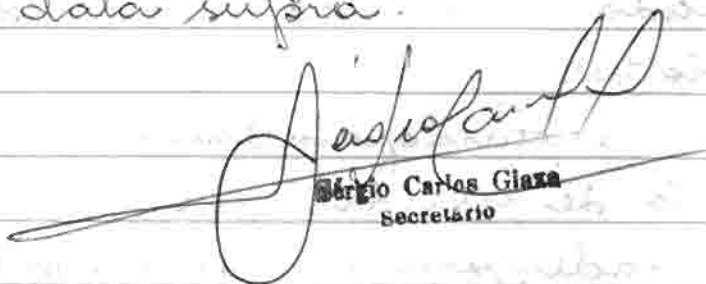


Dr. Auto Siginius Jidice



José Carlos de Almeida.

Publicado e registrado nesta secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos Glaxa
Secretário